

Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84

99.770-000 - ARATIBA – RS

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº064, DE 28 DE MARÇO DE 2017**

***Institui o Programa de Secagem e Armazenamento de Grãos.***

O Prefeito Municipal de Aratiba, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber,que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI**:**

**ART. 1°** Fica instituído, no âmbito do Município de Aratiba, o Programa de Secagem e Armazenamento de Grãos.

**ART. 2°** O Poder Executivo Municipal subsidiará a construção de unidades armazenadoras de grãos novas e/ou adaptações de paióis tipo Chapecó, no total 30 (trinta) unidades ao ano obedecendo os seguintes valores:

1. Silo armazém com capacidade de até 250 sacas o produtor receberá o subsídio no valor de R$8,00 (oito reais) por saca.
2. Silo armazém com capacidade de 251 até 500 sacas o produtor recebera o subsídio no valor de R$6,00 (seis reais) por saca.
3. Silo armazém com capacidade de 501 até 1000 sacas o produtor recebera o subsídio no valor de R$4,00 (quatro reais) por saca.

**Paragrafo único:** Os valores recebidos pelos produtores serão cumulativos.

**ART. 3°** A quantidade máxima de subsidio será até mil sacas.

**ART. 4°** O produtor que desejar participar do programa deverá imprescindivelmente participar do curso de capacitação de armazenagem de grãos, com carga horária de no mínimo 8 (oito) horas a ser realizado pela EMATER.

**ART. 5°** Quando da solicitação para a participação do programa, o produtor deverá apresentar o projeto técnico de execução para a Secretaria Municipal de Agricultura e/ou EMATER, para garantir a qualidade construtiva e o dimensionamento do equipamento de ventilação.

**ART. 6°** O produtor que receber o subsidio, deverá celebrar termo de compromisso junto a Secretaria Municipal da Agricultura de que utilizará a unidade armazenadora de grãos por um período mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da conclusão da obra. Fica sob responsabilidade da Secretaria de Agricultura e da EMATER o acompanhamento, assistência técnica e a emissão de laudo de conclusão da unidade armazenadora.

**ART. 7°** Se por algum motivo o produtor não utilizar a unidade armazenadora de grãos pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, após a conclusão, o mesmo deverá devolver o valor do subsidio ao Município corrigido pelo índice de inflação. Caso não efetuar a devolução o valor será lançado como divida ativa municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84

99.770-000 - ARATIBA – RS



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84

99.770-000 - ARATIBA – RS

**ART. 8°** O produtor que já possui Paiol tipo Chapecó e fizer a adaptação para silo à granel, terá que apresentar o projeto técnico de execução para a Secretaria da Agricultura e/ou EMATER, neste caso o subsidio será de 50% do valor de que trata o artigo 1º desta Lei.

**ART. 9º** O produtor que construir um paiol novo modelo Chapecó para o armazenamento de milho em espiga receberá igualmente 50% do valor de que trata o artigo 1º desta Lei.

**ART. 10** O controle administrativo-operacional dos serviços do programa de secagem e armazenamento de grãos será de exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura.

**ART. 11** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICUL. E ABASTECIMENTO

2016 PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO AGRÍCOLA E

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

339048000000 (1582) Outros Auxílios Financeiros Pessoas Físicas

**ART. 12** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**ART. 13**  Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, aos 28 de março de 2017.**

**GUILHERME EUGENIO GRANZOTTO**

Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84

99.770-000 - ARATIBA – RS



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84

99.770-000 - ARATIBA – RS

**JUSTIFICATIVA**

A evolução da secagem e armazenagem de grãos nas pequenas propriedades do Estado do Rio Grande do Sul, embora seja um tema estratégico aos produtores, somente nas últimas duas décadas vem ocupando o devido espaço. Tanto a secagem, como a armazenagem, passam a ser ações importantes na política pública de assistência técnica e extensão rural (ATER) promovida pela Emater/RS. Desde o final da década de setenta, várias tecnologias de armazenagem têm sido disponibilizadas aos produtores, cujas primeiras inovações tecnológicas foram o paiol de tela com estrutura construída em madeira, silo plástico subterrâneo, tonéis de metal, paiol modelo Chapecó, o armazém graneleiro com aeração forçada e, mais recentemente o secador solar com coletor armazenador em leito de pedra britada e o silo secador armazenador de alvenaria armada, que utiliza ar natural na secagem dos grãos. Todas estas inovações tecnológicas tiveram como objetivo oferecer aos produtores maior autonomia na gestão da comercialização ou mesmo para uso dos grãos na propriedade, tendo como ponto de partida a economia no processamento da secagem e armazenagem, uma maior flexibilidade para a tomada de decisão no momento de comercializar ou usar os produtos, e reflexos na melhoria substancial da qualidade dos grãos secos e armazenados, bem como um menor gasto energético no processamento.

Como ficou demonstrado é muito importante a implementação de um Programa de Secagem e Armazenamento de Grãos em nosso município. A proposta apresentada pelo Projeto de Lei 064/2017, tem por objetivo criar este programa e auxiliar os produtores interessados, pelo que pedimos a votação favorável dos nobres vereadores.

Aratiba, aos 28 de março de 2017.

GUILHERME EUGENIO GRANZOTTO

Prefeito Municipal.